CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 - Centro -35.536-000 - Piracema - MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2.018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Piracema - MG:

Art. 1° - Altera-se a redação do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante o que se segue:

Art. 54 - Os Poderes Legislativo e Executivo e as entidades da administração indireta manterão sistema de controle interno, com a finalidade de:

 I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas e orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

 III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

SOLUTION CENT NO 1154

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -35.536-000 – Piracema – MG

Sala das Sessões, 18 de maio de 2.018.

| Ana Bruna Greco |
|----------------------------|
| Presidente da Câmara |
| Alexandre Gonçalves Chagas |
| Vice Presidente |
| rules 8-3 |
| Wesley Diniz |
| Secretário |